

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014
EMPREGADOS EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARINGÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si ajustam, de um lado, o SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARINGÁ, situado à Rua Néo Alves Martins, 2762 – 2º andar – sala 26, Edifício Mercúrio, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87013-060, inscrito no CNPJ: 84.781.087/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, Srº GENIR PAVAN, inscrito no CPF sob o nº. 480.747.309-30, e de outro lado, representando os EMPREGADOS, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR -, inscrito no CNPJ sob nº 81.455.248/0001-49, Código da Entidade nº. 008.241.00000-4, no final assinado por seu Presidente, Sr. Eplácio Antônio dos Santos, inscrito no CPF sob nº 177.040.659-04, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – SINCVRAP, inscrito no CNPJ sob nº 81.878.845/0001-86, no final assinado pelo seu Presidente, Sr. Laudecir Pitta Mourinho, inscrito no CPF sob o nº 687.279.259-00, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – SINTTROL, inscrito no CNPJ sob nº 78.636.222/0001-92, no final assinado pelo seu Presidente, Sr. João Batista da Silva, inscrito no CPF sob o nº 434.543.729-68, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – SINTTROMAR, inscrito no CNPJ sob nº 79.147.450/0001-61, no final assinado pelo seu Presidente, Sr. Ronaldo José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 240.343.209-15, todos devidamente assinados por seus representantes legais ao final, todos autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, tem justos e contratados as presentes cláusulas, a reger as relações de trabalho das categorias representadas:

01- BASE TERRITORIAL – ABRANGÊNCIA - VIGÊNCIA

1.1 – Aplica-se a presente Convenção no município de *Paraná*: Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Colorado, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Inajá, Itaguajé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Jardim Olinda, Lobato, Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Paranapoema, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor.

1.2 – PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do presente instrumento coletivo é de 24 meses, de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 para as cláusulas sócias e de 12 meses de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 para as cláusulas econômicas.

02 – DO SALÁRIO

2.1 – Será concedido para a categoria profissional a título de reposição o índice de 7,00% (sete por cento) por livre negociação de maio de 2011 a abril de 2012, estabelecendo como garantia mínima o piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de Maio de 2011 será concedido reajuste proporcional ao tempo de serviço conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
MAIO/11	7,00%	NOVEMBRO/11	3,5004%
JUNHO/11	6,4147%	DEZEMBRO/11	2,917%
JULHO/11	5,834%	JANIEIRO/12	2,3336%
AGOSTO/11	5,2508%	FEVEREIRO/12	1,7502%
SETEMBRO/11	4,6672%	MARÇO/12	1,1668%
OUTUBRO/11	4,0838%	ABRIL/12	0,5834%

2.2 – Fica garantido aos integrantes da categoria, a partir de 1º de Maio de 2012.

A) Motoristas de Caminhão Toco: **R\$ 906,00**

B) Motoristas de Veículos Leves de Pequeno Porte (Dentre os quais Kombis, Saveiros, Pampa, Fiorino e Semelhantes e de Médio porte Mercedes Benz-MB 608, 708, 908, Ford-4000 e Semelhantes (outras) Operadores de Empilhadeiras: **R\$ 851,00.**

C) Motociclistas e Ajudantes de Motoristas **R\$ 730,00**

2.3 – PRÊMIO ASSIDUIDADE – assegura aos empregados prêmio assiduidade no percentual de 7% (sete por cento) mensal para aqueles que não tenham faltas, respeitando as contidas no artigo 473 da CLT.

03- DO TRABALHO

3.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas, do contrato de experiência, fornecer ao contratado, cópia do referido contrato, bem como do eventual termo de prorrogação, após a necessária anotação na carteira de trabalho.

3.2 – Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela citada prorrogação.

3.3 – Abono de faltas aos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames.

3.4 – É concedida estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, desde que o empregador tenha conhecimento da gravidez através de atestado médico entregue contra recibo, até a data da formalização da rescisão do contrato, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa. Na falta do contra-recibo, a gestante poderá valer-se de outro meio de prova em direito admitido, para comprovação do conhecimento de seu estado gravídico pelo empregador.

3.5 – Estabilidade Após Tratamento de Saúde – O segurado que sofrer acidente de trabalho tem garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio

e *M*

U

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014
EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARINGÁ

doença acidentário.

3.6 – Será concedida a licença paternidade de 5 (cinco) dias nos termos do artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal, ao empregado.

3.7 – Na cessação do contrato, desde que não haja sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do Artigo 144 da CLT, mesmo que seja por pedido de dispensa.

3.8 – Fica estabelecido que o descanso semanal remunerado recaia, pelo menos uma vez por mês em domingo para todos os empregados. Exceto para aqueles que sejam contratados para dias específicos da semana.

Parágrafo único: Tendo em vista que, neste regime, os empregados gozarão pelo menos uma folga por semana, não há ilicitude ou violação de direitos no fato de o período entre uma folga e outra ultrapassar 7 (sete) dias, desde que não ultrapasse 14 (quatorze) dias.

3.9 – Os horários para refeição e descanso poderão exceder a duas horas, sem caracterizar horas extras, somente por acordo individual ou coletivo, respeitando-se os preceitos do Art. 71 da CLT.

3.10 – Em atenção ao que preceitua o Art. 545 da CLT, as empresas descontarão de seus empregados as mensalidades devidas à Entidade Sindical, desde que autorizadas por escrito, descontos estes a serem efetuados em folha de pagamento e repassado ao sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

3.11 – Os exames médicos realizados quando da admissão e outros momentos determinados por Lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

3.12 – Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado convocado para o Serviço Militar, a partir da efetiva convocação até 60 (sessenta) dias após o término do Serviço Militar.

3.13 – Está garantido o adicional de tempo de serviço a 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa a partir de 01 de setembro de 1989.

Parágrafo único: Os empregados admitidos a partir de maio de 2007 perceberão adicional de tempo de serviço a 1% (um por cento) por ano de serviços prestados a mesma empresa, limitando ao máximo de quinze anos, ou seja, (quinze por cento).

3.14 – O empregado que esteja com 36 (trinta e seis) meses faltando para a sua aposentadoria só poderá ser demitido por justa causa ou por extinção da empresa.

3.15 – As horas extras serão remuneradas a razão de 50% (cinquenta por cento).

3.16 – A hora noturna terá adicional de 30% (trinta por cento).

3.17 – No cálculo para pagamento do 13º salário, férias, repouso remunerado, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios, adicional noturno, produtividade, assiduidade, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas, calculadas sobre o último trimestre.

3.18 – Quando fornecido pelo empregador, gratuitamente lanches e refeições para o Empregado, fica expressamente estipulado que este benefício não será compreendido no salário, para os efeitos do Art. 458 da CLT, estando à empresa devidamente cadastrada no PAT (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR).

3.19 – Vale Transporte – Os empregadores concederão vale transporte urbano ou metropolitano aos seus empregados em valor mensal nunca inferior aos valores oficialmente cobrados pelas empresas transportadoras, pelos números de deslocamentos diários multiplicados pelo número de dias trabalhados no mês.

3.20 – Os empregadores promoverão o transporte dos empregados até suas residências, quando a jornada de trabalho ultrapassar os horários normais de transporte coletivo.

3.21 – Para o trabalho sobre o regime de escala de folga, as empresas elaborarão escala mensal na forma da lei, sendo obrigatoriedade fixada no quadro de aviso ou comunicação por escrito, de modo que os empregados tomem conhecimento do início do mês, ficando permitida à alteração de trabalho por qualquer das partes, quando houver motivo justificado.

3.22 – Fica assegurado ao empregado o direito de conferência de cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes.

3.23 – O início das férias deverá recair sempre no dia imediatamente posterior ao do domingo, feriado ou descanso semanal remunerado.

3.24 – A empresa deverá prestar assistência jurídica aos seus empregados que exerçam funções de porteiro, vigias, guardas-noturnos ou funções assemelhadas quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa de seus legítimos interesses e direitos do empregador, nas dependências da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a responder ações penais e civis.

3.25 – Banco de horas – O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outros dias, de maneira que não exceda o período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, conforme parágrafo 2º e 3º do Artigo 59 da CLT, com nova redação pela Lei nº. 9.601/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que necessitarem da implantação de banco de horas conforme o Item 3.25,

E M G

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014
EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARINGÁ

deverão solicitar por escrito ao sindicato profissional, que deverá tomar todas as providências cabíveis no sentido da convocação da categoria por assembleia geral afim de discutir a possibilidade de implantação ou não do sistema denominado banco de horas num prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo da empresa na sede da entidade sindical profissional.

3.26 - Fica estabelecida que os empregados que trabalhem em empresas cuja atividade seja desenvolvida no período de 24 (vinte e quatro) ininterruptas, terão jornadas diárias de turnos fixo de 07h20min (sete horas e vinte minutos) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e uma folga compensatória durante a semana. Respeitando a cláusula 3.8 (CCT).

04 - DAS OBRIGAÇÕES CONVENIENTES

4.1 - Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

4.2 - Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho, do salário reajustado e dos percentuais de comissão.

4.3 - Para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo nos moldes da cláusula 3.25 e parágrafo único.

4.4 - Obrigatoriedade das empresas fornecerem uniformes gratuitamente, quando exigido o seu uso.

4.5 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de o empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS, no prazo do artigo 477 da CLT.

4.6 - Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

4.7 - Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesessis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches, para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 1º do Inciso IV, do Art. 389 da CLT.

4.8 - Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

4.9 - Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, calxas, tesoureiros e outros que manipulem valores das empresas, as importâncias pagas em cheques que venham a serem devolvidas por insuficiência de fundos, recolhidos por estes, desde que o

empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recolhimentos, que deverão ser postos por escrito.

4.10 - Fica garantido aos membros da Diretoria do Sindicato, a ausência ao serviço, para participarem em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por um prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

4.11 - As partes convenientes, pela presente Convenção, estabelecem como competentes a Justiça do Trabalho para processar as ações de cumprimento, visando Contribuição Sindical e matéria relativa ao descumprimento das cláusulas convencionais, independentemente das condições de associado ou não pelos empregados e empregadores.

4.12 - O prazo para pagamento integral das verbas rescisórias será o previsto no Art. 477 da CLT, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor devido, independentemente da multa prevista em Lei.

4.13 - Assegurar que os trabalhadores fiquem com direito nas rescisões de Contrato de Trabalho por tempo indeterminado, em que não houve opção pelo FGTS, de iniciativa ou imotivadas pelo empregador o recebimento de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço na empresa, mesmo que não complete os doze meses de serviço, desde que tenha havido o recolhimento pelo Decreto-Lei 66.819/70.

4.14 - Em caso de morte de empregado, a empresa concederá AUXÍLIO FUNERAL equivalente a 1,5 (um e meio) Piso Salarial da categoria.

4.15 - No caso de rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente indicar por escrito e devidamente protocolado, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de futuramente não poder alegar em juízo.

4.16 - De acordo com o Decreto Federal nº. 1197/94, que regulamenta o dispositivo da Lei nº. 8.861 e 8.870/94, as empresas deverão encaminhar ao Sindicato Profissional cópia da Guia (GRPS), de recolhimento de Previdência Social.

05 - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DAS EMPRESAS

5.1 - Em Assembléia Geral Extraordinária, foi aprovado o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a TAXA MÍNIMA por empresa, acrescido de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, com vencimento até 31/08/2012 a primeira parcela da TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, e em R\$ 70,00 (setenta reais), acrescido de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado a segunda parcela, com vencimento até 28/02/2013. TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empresa mais R\$ 3,00 (três reais) por funcionário com vencimento em 21/11/2012.

5.2 - Será obrigatório o envio da segunda via da Guia de

e

M

G

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014
EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARINGÁ

Recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial à entidade até 33 (trinta e três reais) dias após o seu vencimento. Para a comprovação do cumprimento nas cláusulas 5.1 e 6.1 farão prova em juízo, a guia de recolhimento acompanhada da folha de pagamento ou contracheque dos meses de Junho e Novembro e para as empresas que não possuem empregados, a declaração cadastral do Ministério de Trabalho relativos aos meses dos vencimentos das respectivas parcelas.

5.3 – O atraso no recolhimento das respectivas Taxa de Reversão Assistencial e Contribuição Confederativa, constantes das cláusulas anteriores, sujeitarão a empresa inadimplente à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do total a recolher, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês acrescido de correção monetária.

06 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRAB. AO SINDICATO PROFISSIONAL

6.1 - Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional realizada em novembro 2011, contribuirão com o equivalente a 1 (um) dia da remuneração no mês de janeiro e abril de 2013 a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a seguir transcrita:

6.2 -“Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP –Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, a empresa descontará, na rubrica contribuição assistencial, conforme decisão das respectivas assembléias gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de JANEIRO/2013 E ABRIL/2013, o equivalente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, abrangido por esta Convenção, recolhendo o total descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado for admitido após a data-base, no segundo mês de vigência do contrato de trabalho, será descontado 01 (um) dia de sua remuneração, procedendo de idêntica forma do acima estabelecido.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o

trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades sindicais profissionais assumem a inteira responsabilidade sobre a presente cláusula.

07- CATEGORIAS ABRANGIDAS

7.1 – As empresas obrigadas à observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho são as seguintes: Hotéis, Hotéis-Fazenda, motéis, hospedarias, apart hotéis, casas de cômodos, Flates, pensões, pousadas, (estabelecimentos de hospedagem em geral), restaurantes, Buffets, Rotisseries, cafeterias, Salsicharias, Buffets de café Colonial, confeitarias, Cafés, pizzarias, Lanchonetes, Leliterias, Bares, Bares dançantes, Boates, Bombonieres, Botequins, Casa de Chá, Cantinas, Casas de Carnes assadas, Choperias, Cabarés, Churrascarias, Drive-In, Estancias, Serv-car, Fastfood, Docerias, Pastelarias, Pamonharias, Panquecarias, Resort, Sorveterias, Docerias, Dormitórios, caldo-decana, taxi-girls, trailers de lanches, carrinhos de cachorros quentes, carrinhos de água de coco e pipoca, empresas que comercializam alimentação preparadas em geral ao consumidor e no varejo, e empresas que comercializam bebidas alcoólicas ao consumidor e no varejo. Nos estabelecimentos descritos incluem-se aqueles anexos em Hospitais, Colégios, Universidades, estabelecimentos dentro de Postos de combustíveis, supermercados e Shopping Center's entre outros do gênero.3

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que exercer mais de uma atividade econômica e que dentre elas exista alguma relacionada nesta Convenção, ficará obrigada a cumprir todas as cláusulas da presente Convenção.

08- DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

8.1- Fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958/2000, visando dirimir as controvérsias entre empregado e empregador, mediante conciliação.

8.2- Cada sindicato signatário da presente, através de seu presidente, indicará os membros eleitos que irão compor a Comissão de Conciliação Prévia, podendo ser substituídos a qualquer tempo, de ofício ou pedido do interessado, na data de sua instalação que funcionará, a princípio, na sede do SINDHOTEL, sito à Rua Neo Alves Martins, 2762, 2º andar, sala 26 Edifício Mercúrio, nesta cidade.

8.3- Em qualquer hipótese, os empregados representados pelo sindicato profissional, antes do

E *M* *L*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014
EMPREGADOS EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARINGÁ

ajuizamento de reclamação trabalhista, poderão submeter-se à Comissão de Conciliação Prévia, com a finalidade de solver amigavelmente as eventuais controvérsias, sejam a que título for, que o obreiro alega ser de direito.

8.4- Cada parte será assistida pelo sindicato no ato da conciliação, podendo ser acompanhadas por advogados de sua livre escolha.

8.5- Será cobrado da Empresa (empregador) uma taxa de mediação conforme decisão de assembleia patronal, para a manutenção da "Comissão de Conciliação Prévia."

8.6- Esta cláusula terá duração de vinte e quatro meses.

09 – INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE

9.1 – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa de um piso salarial da categoria, vigente na data da violação, em favor do funcionário prejudicado.

Independentemente do número de cláusulas violadas. Tal penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente da outorga de mandato.

10 – SUBSTITUTO PROCESSUAL

10.1 – Fica deferido aos sindicatos convenientes, poderes para ajuizar Ação de cumprimento, na qualidade de substituto processual sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados.

Fica aqui autorizado os Sindicatos representarem ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, associados ou não, independentemente de procuração.

11 – DO FÔRO COMPETENTE

11.1 – Fica eleita a justiça do Trabalho, através de sua junta de Conciliação e Julgamento ou órgão que a representa, como foro, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente CONVENÇÃO, seja de interpretação, seja por descumprimento.

Por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção em 02 (duas) vias de igual teor e valor.

12 – SEGURO DE VIDA

As empresas que não possuam seguro de vida em grupo poderão aderir no seguro mantido pelo sindicato profissional, mediante o pagamento equivalente a 3,5% (três e meio por cento) por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados.

Caso a empresa não possua seguro de vida em grupo para seus empregados, nem venham a aderir ao seguro mantido

pelo sindicato profissional, ficarão responsáveis, em caso de acidente que ocasione a morte do empregado abrangido por este Instrumento, em serviço, pelas despesas de traslado.

Optando pelo seguro mantido pelo sindicato profissional, a empresa fornecerá os dados do empregado (nome completo, data de nascimento, RG, CPF), ao sindicato profissional, necessários à contratação do seguro por este mantido.

O Seguro de vida será de conformidade com o parágrafo único do ART. 2º da Lei 12.619/2012, devendo destinar a cobertura dos riscos pessoais inerentes as suas atividades no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

A vigência do seguro de vida aderido no sindicato será contada a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação e recolhimento por parte da empresa ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 30 (trinta) dias, não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional.

O seguro de vida feito diretamente pelas empresas, não poderão sofrer descontos no salário dos empregados, e deverá obedecer ao valor mínimo previsto no parágrafo único do Art. 2º da Lei 12.619/2012 que regulamentou a profissão de motorista.

13- DIVULGAÇÃO DA CCT:

As empresas ficam obrigadas a manter em quadro de edital, uma cópia da convenção coletiva em vigor.

14 -PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA:

Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão de benefícios aos empregados no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

15 - CÓPIAS DE DOCUMENTOS:

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por ele assinados, mediante recibo.

16 - MENSALIDADES SINDICAIS:

Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, as empresas descontarão de seus empregados as mensalidades devidas à entidade sindical, desde que autorizados por escrito individualmente. Os descontos serão efetuados em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência do desconto.

17 - PRIMEIROS SOCORROS:

As empresas manterão nos locais de serviço, estojo contendo medicamentos necessários de primeiros socorros.

E M

5

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014
EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARINGÁ

Parágrafo Único - Obriga-se o empregador a acionar as autoridades de saúde pública emergencial, afim de transportar o empregado (a), com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local de trabalho ou em consequência deste.

18 - FORNECIMENTO DE ASSENTOS:

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, para que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento a clientes.

Maringá, 25 de Janeiro de 2013.


**SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES
E SIMILARES DE MARINGÁ.**

Presidente
Genir Pavan CPF 480.747.309-30


**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO
PARANÁ - FETROPAR**

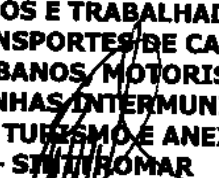
Presidente
Eplácio Antônio dos Santos CPF 177.640.659-04,


**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA -
SINCVAP**

Presidente
Laudécir Pitta Mourinho CPF 687.279.259-00,


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL**

Presidente
João Batista da Silva CPF 434.543.729-68


**SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE
VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS,
PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS,
COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL,
INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE
MARINGÁ - SINTTROMAR**

Presidente
Ronaldo José da Silva CPF 240.343.209-15

